

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA	Processo: N°23118.000236/2002-02
Assunto: Calendário Acadêmico/ 2002	
Interessado: Núcleo de Ciências Sociais	
Relator(a): Adilson Siqueira de Andrade	
Câmara: Graduação	Parecer 246/CGR
I – Relatório:	
<p>O Presente Processo fora formalizado pelo Presidente do Conselho de Núcleo de Ciências Sociais – CONUCS, Prof. Ms. Edson Bonfim Lopes, em 22 de fevereiro do corrente ano, protocolado na DIPRO e encaminhando através de despacho (fl.02) a ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Núcleo de Ciências Sociais ocorrida em 22 de fevereiro de 2002 ao Reitor da Universidade Federal de Rondônia - UNIR para conhecimento e encaminhamento para os trâmites legais.</p> <p>Em 28/02/02, o Reitor Prof. Dr. Ene Glória da Silveira – presidente dos Conselhos Superiores, encaminhou à Secretaria dos Conselhos para enviar à “<i>câmara do Conselho</i>”, ou seja, a câmara de graduação/CONSEA. A Secretária dos Conselhos Josefina Aparecida Viana Fialho encaminha em 03/03/02 à Câmara de Graduação para análise e parecer. E em 06/03/02, o Presidente da Câmara de Graduação Prof. Zenildo Gomes da Silva encaminha a este conselheiro para relatar o presente processo.</p> <p>A ata (anexo) traz as assinaturas dos seguintes membros do CONUCS que participaram da reunião: Prof. Ms. Edson Bomfim Lopes – Diretor do NUCS; Profª Sandra da Cruz Garcia Magalhães – Departamento de Administração; Prof. Ms. Joel Bombardelli – Departamento de Ciências Contábeis e o Prof. Ms. Israel Xavier Batista - Departamento de Economia.</p> <p>O Art.8º do Estatuto da UNIR diz que “<i>O Conselho Universitário é o órgão final deliberativo, consultivo e normativo responsável pela política institucional, e instância de recurso...</i>”; e no Art. 11 do Regimento Geral da UNIR diz: “<i>O CONSUN, previsto no artigo 7º do Estatuto da UNIR, é a última instância deliberativa, consultiva e normativa responsável pela política institucional e de recurso dos órgãos a ele submetidos</i>” (grifo nosso).</p> <p>No inciso VII, do Art. 13 do Regimento Geral quando fala das competências do CONSUN, diz: “<i>apreciar, em grau de recurso, processos cuja decisão tenha sido proferida por outro conselho superior</i>”.</p> <p>O Art. 9º do Estatuto reza que “<i>O Conselho Superior é órgão deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão...</i>”;</p> <p>Na Seção IV que trata das Competências do CONSEA, em seu inciso X do Art. 15, do Regimento Geral é enfático quando diz: “<i>deliberar sobre o Calendário Acadêmico</i>”. (grifo nosso).</p> <p>Segundo o Art.21 do Estatuto consta que “<i>O Conselho de Núcleo e de Campus são órgãos deliberativos e consultivos, responsáveis pela coordenação e integração das atividades dos diversos departamentos, cursos, pesquisa e projetos especiais</i>”.</p> <p>A composição dos Núcleos e de Campus está assegurada no Art. 22 da seguinte forma:</p>	
<p>I- <i>do Diretor, seu presidente;</i></p> <p>II- <i>dos Chefes de Departamentos, diretamente integrados ao Núcleo ou Campus;</i></p> <p>III- <i>de 3 (três) representantes dos coordenadores de projetos especiais e de pesquisa, vinculados ao Núcleo ou Campus, escolhidos por seus pares;</i></p> <p>IV- <i>de representantes estudantis, na forma da lei, dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao núcleo ou campus, com mandato de dois anos; permitindo a recondução;</i></p> <p>V- <i>de 2 (dois) representantes docentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos; permitindo a recondução;</i></p> <p>VI- <i>de 1 (um) representante da comunidade, com mandato de dois anos; eleitos pelos membros do próprio Conselho, sendo permitida a recondução; e</i></p> <p>VII- <i>de 1 (um) representante dos técnicos-administrativos, com mandato de dois anos, permitido a recondução”.</i></p> <p>O Art. 25 do Estatuto diz que “<i>Os Departamentos são órgãos que congregam docentes e técnicos, segundo suas especialidades, sendo responsáveis, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação dos diversos cursos oferecidos pela instituição, e pelas atividades de pesquisa e extensão</i>”.</p>	



No Art. 26 do Estatuto diz: "Os Departamentos são administrados:

- I- em nível executivo, pelo Chefe de Departamento;
- II- em nível deliberativo, pelo Conselho de Departamento";

II - Análise:

No processo formulado não consta cópia da convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Ciências Sociais - NUCS, em que deveria constar a pauta e data da reunião extraordinária; garantido assim o prazo necessário para publicação junto à comunidade universitária.

Constata-se que o objetivo central da reunião do CONUCS foi em atender solicitação da Chefe de Departamento de Administração professora Sandra da Cruz Garcia Magalhães, que segundo consta na ata "encaminhou proposta de calendário acadêmico assinada por ela e pelos chefes de departamentos de Economia e Direito, com previsão do início das aulas para 04 de março de 2002, e foi acatado por todos os presentes". Ressalta que não consta no Processo o referido documento citado.

Não consta no Processo, ata das reuniões dos Conselhos de Departamentos que deliberam sobre a proposta de mudança de calendário, pois conforme estabelecido no Art. 26 do Regimento Geral, é função do Departamento através de seu Conselho deliberar sobre as políticas acadêmicas e, ao seu Chefe à função executa-las. Além do que em casos dessa natureza faz-se necessário se ter uma aquiescência da comunidade acadêmica envolvida.

O Art. 67 do Regimento Geral deixa claro sobre o ano letivo quando diz: "O ano letivo, independente do ano civil terá o mínimo de dias letivos estabelecidos na lei vigente". E no inciso X do Art. 15 que trata das Competências do CONSEA, é enfático em afirmar que compete ao Conselho Superior Acadêmico: "deliberar sobre o Calendário Acadêmico". (grifo nosso). Não sendo função de Núcleos e/ou Campi, muito menos de Departamentos pois conforme o Art. 71 do Regimento Geral quando fala sobre calendário relacionado a Departamentos deixa claro dizendo: "Aprovado o Calendário Acadêmico, devem os Departamentos através de seus respectivos Conselhos aprovar os seus calendários específicos e submetê-los à apreciação do Conselho de Campus e Núcleo a que o Departamento estiver vinculado antes do início de execução". (grifo nosso).

As Universidades conforme o Art. 207 da Constituição Federal "... gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão". O que consta também no Art. 2º do Estatuto da UNIR. Assim, como princípio basilar deva se respeitar às deliberações. No caso de concordâncias deve-se recorrer a uma instância imediatamente superior.

Como é de conhecimento público o Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, em reunião ocorrida no dia 05 de dezembro de 2002, aprovou a proposta de prorrogação do semestre letivo de 2001.2, com reinício e término, ou seja, início em 10 de dezembro de 2001 e término em 16 de abril de 2002, para Universidade Federal de Rondônia.

Também consta da deliberação do CONSEA, que a câmara de graduação apreciaria as propostas de Calendário Acadêmico advinda de Núcleos e Campi para em seguida submeter à aprovação pelos seus membros. Procederam-se as análises através da respectiva câmara, responsável pelo ato. Resultando na Resolução nº 053 de 17 de dezembro de 2001, que conta: "Alterar em parte, o segundo semestre do Calendário Acadêmico de 2001 da Resolução 050/CONSEA de 13/07/2001, conforme abaixo:

1. Reinício do 2º semestre letivo - 10/12/2001;
2. Trancamento de matrícula - Até 30/01/2002;
3.
4. ...
5. Encerramento do semestre letivo - 16/04/2002;
6. Provas Repositivas - 17 a 19/04/2002;
7. Cursos especiais - A cargo dos Departamentos;
8. ..."

Conforme Resolução nº 057/CONSEA, de 15/01/2002, aprovou o calendário acadêmico para o primeiro semestre de 2002, conforme segue: "29/04/2002 - Início do 1º Semestre (...) 17/09/2002 - Término do Semestre Letivo. Definido pelos Departamentos - Cursos Especiais".

Convém ressaltar ainda o Ato Decisório nº 017/CONSEA, de 20.12.2001 que decide: "Art. 1º - Assegurar o direito de atendimento institucional de sua rotina acadêmica aos discentes afetados em decorrência da greve no período de 28.08.01 a 05.12.01 e parágrafo único. Dever-se observar para efeitos deste artigo, as normatizações regimentais pertinentes. Art. 2º. Cabe aos Departamentos Acadêmicos deliberar nos seus respectivos conselhos, a forma como atenderá o que prevê este Ato Decisório".

III – Parecer:

Considerando que a hierarquia universitária é determinada pelo Estatuto e o Regimento Geral da UNIR e que as deliberações dos Conselhos Superiores em conformidade com a legislação federal em vigor, devam ser obedecidas;

Considerando que compete ao Presidente dos Conselhos: CONSUN, CONSEA e CONSAD, fazer valer as deliberações colegiadas;

Considerando que não é competência dos Núcleos e/ou Campi aprovação ou mudança de calendário acadêmico;

Considerando que tantos os Campi, quanto aos Núcleos tiveram oportunidade de propor sugestões de calendário acadêmico para o exercício letivo de 2001.2 e 2002.1, e que assim procederam;

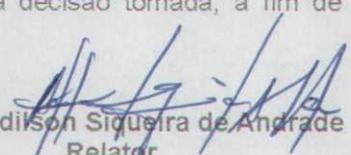
Considerando que foi aprovado uma data unificada de Calendário Acadêmico para toda Universidade Federal de Rondônia pelo CONSEA;

Considerando que o CONUCS gerou ao criar mudança no calendário, a instabilidade e tumulto administrativo, desnecessário para um bom andamento da vida acadêmica, visto que o calendário aprovado, já foi absorvido por toda comunidade universitária e que quaisquer mudanças agora vem somente gerar prejuízo institucional;

Considerando que o Processo encaminhado ao Reitor, não se caracteriza em grau de recurso, pois encaminha apenas para "conhecimento e providência" (cf. ata em anexo). **Cabendo sim uma questão de ordem, ou seja, que matéria votada não se volta a discutir, a não ser em grau de recursos**, o que não é o caso. Mesmo se coubesse recurso o proponente, no caso, o CONUCS teria que aguardar a deliberação do CONSUN para poder botar em prática o seu pleito. Porém não foi isso que aconteceu, o Conselho de Núcleo ao deliberar, também pelo visto autorizou o imediato cumprimento, aguardando decisão superior, pois é de conhecimento público o início das atividades letivas 2002.1, em 04 de março do corrente. Vale ressaltar que consultado a SECONS informou que não consta até a presente matéria recursal a essa decisão.

Com base na legislação interna e as deliberações dos Conselhos Superiores sobre a matéria, e ainda pela moralidade Institucional, visto que a atitude do CONUCS fere frontalmente o Estatuto, Regimento Geral e as determinações dos Conselhos Superior da UNIR, pois posição dessa natureza constitui-se de uma imoralidade, visto que vem de encontro a uma deliberação construídas através do debate acadêmico com os seguimentos envolvidos e aprovados tanto nos Conselhos Superiores (CONSUN/CONSEA), em que é constituído de representantes de todos os seguimentos tanto da comunidade universitária, quanto da comunidade externa; não podendo servir como exemplo a ser seguido. Mediante o exposto, somos pelo indeferimento e pelo arquivamento do presente processo.

Como providência administrativa, sou de parecer que o Presidente dos Conselhos Superiores da Universidade, faça valer as deliberações já citadas, determinando através de ato decisório que se suspenda imediatamente todas as aulas iniciadas em 04 de março, no Campus de Porto Velho, e advirta ainda as demais Unidades acadêmicas para o cumprimento da decisão tomada, a fim de não se causar prejuízos maiores à Instituição Universitária.


Adilson Siqueira de Andrade
Relator

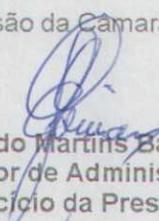
IV – Parecer da Câmara:

Na 28ª sessão extraordinária, no dia 12.03.02, a Câmara aprova o Parecer do relator.

Zenildo Gomes da Silva
Presidente

V – Da Presidência do CONSEA:

Em 12.03.02, a Presidência homologa a decisão da Câmara.


José Eduardo Martins Barros Melo
Pró-Reitor de Administração
No exercício da Presidência